



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO **LI Nº 07/2024**

Processo Administrativo nº 2478/2024

A Prefeitura Municipal de São Jerônimo, através da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, em análise e estudo prévio com relação ao que determinam a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); a Resolução CONAMA nº 237/1997; a Lei Complementar nº 140/2011; a Lei Estadual nº 10.116/1994 (Lei do Desenvolvimento Urbano); a Lei Estadual nº 15.434/2020 (Código Estadual do Meio Ambiente); a Resolução CONSEMA nº 372/2018; a Lei Municipal nº 2.584/2006 (Plano Diretor); a Lei Municipal nº 1.072/96 (Código de Postura); a Lei Municipal nº 2.590/2007 (Política Municipal do Meio Ambiente); a Lei Municipal nº 2.626/2007 (Código Municipal de Arborização); e demais legislações existentes, com base nos autos do Processo Administrativo nº 2478/2024, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - IDENTIFICAÇÃO:

Empreendedor:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CPF/CNPJ:	88.117.700/0001-01
Endereço:	Rua Cel. Antônio Soares de Carvalho, Centro
Município:	São Jerônimo, RS

Empreendimento:	CAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AV. MAURÍCIO CARDOSO
Localização:	Av. Maurício Cardoso, Passo d'Areia, São Jerônimo, RS Trecho entre a Rodovia RS-401 e a Rua João Nunes da Silva Coordenadas Geográficas: Latitude -29.971707° e Longitude -51.730065°

Atividade:	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS
CODRAM:	3457,00
Comprimento:	191,00 m

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à licença:

1.1. As **obras** serão **realizadas** na Av. Maurício Cardoso, entre a Rodovia RS-401 e a Rua João Nunes da Silva, Passo d'Areia, São Jerônimo, Rio Grande do Sul, em área de 2.552,41 m² e 191,00 m de extensão;

1.2. Esta licença refere-se a obra dividida nas seguintes **etapas**: serviços iniciais (instalação da placa da obra, mobilização de equipamentos e locação de pavimentação), capeamento asfáltico (imprimação com asfalto diluído, limpeza da pista, pintura de ligação com emulsão e regularização da pista), sinalização (limpeza da superfície, pintura do eixo viário e da faixa de pedestre) e serviços finais (desmobilização de equipamentos e limpeza final da obra);



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

2. Quanto ao empreendimento:

- 2.1. O **asfalto** e o **material mineral** utilizados deverão ser provenientes de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, possuindo Licença de Operação em vigor;
- 2.2. As **intervenções, serviços e obras** deverão ser executados somente nas áreas solicitadas e licenciadas, conforme Projeto Técnico de Engenharia, gráficos e plantas apresentados, com efetivo acompanhamento pelo responsável técnico da obra, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- 2.3. Os locais objetos de obras deverão receber **sinalização de segurança**, principalmente em desvios e áreas sujeitas à instabilidade geotécnica (erosão);
- 2.4. Os **taludes** de corte/aterro, se houver, deverão ser enleivados logo após sua implantação;
- 2.5. O material excedente (**bota-fora**) deverá ter destinação final em local adequado, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
- 2.6. A executora da obra deverá fornecer treinamento específico sobre questões relacionadas ao uso de **Equipamentos de Proteção Individual** (EPIs) de todos os operadores e dirigentes da obra;
- 2.7. Deverá ser anexado ao Processo Administrativo nº 2478/2024, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da atividade, **Relatório Final das Obras e da Supervisão Ambiental**, acompanhado de levantamento fotográfico, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelas informações prestadas;

3. Quanto às emissões atmosféricas:

- 3.1. Todas as atividades deverão obedecer aos **limites de emissões aéreas** estabelecidos na legislação específica – tais como: controle de particulados (poeiras), emissão de gases (gás carbônico gerado pelas máquinas e veículos) e ruídos –, de modo a prevenir danos ao meio ambiente e incômodos à população;
- 3.2. Não é permitida a operação de **veículos e máquinas** fora dos padrões da legislação nacional;
- 3.3. Os níveis de **ruídos** da atividade deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 3.4. O responsável técnico deverá realizar o **monitoramento** das emissões aéreas e determinar métodos mitigatórios de impactos ambientais, caso haja necessidade;

4. Quanto aos resíduos sólidos e óleo lubrificante:

- 4.1. A **manutenção, troca de óleo e lavagem dos veículos** utilizados nas operações de suporte à atividade, incluindo caminhões, somente poderão ser realizadas em estabelecimentos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 4.2. Caso a lavagem de caminhões, veículos, máquinas e equipamentos seja realizada no empreendimento, a área de lavagem deverá ser dotada de piso impermeável com drenagem para caixa separadora de água e óleo;
- 4.3. Todo **óleo lubrificante** usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/2005, Arts. 1º, 3º e 12, sendo as embalagens devolvidas voluntariamente no ponto de venda;



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

- 4.4. O material excedente (**bota-fora**), bem como qualquer outro resíduo gerado nas obras, deverá ter **destinação** final comprovada para local adequado, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
- 4.5. O descarte de bota-fora não poderá ser realizado em locais próximos a recursos hídricos, considerando seu leito maior sazonal ou Área de Preservação Permanente (APP), definidas na Lei Federal nº 12.651/2012;
- 4.6. Os resíduos sólidos deverão ser **segregados e acondicionados** para armazenagem provisória em conformidade com o tipo de resíduo, observando as NBR nº 11.174 e NBR nº 12.235, da ABNT, até posterior destinação final para locais devidamente licenciados;
- 4.7. Em caso de uso de produtos que possam gerar **resíduos Classe I**, o armazenamento temporário deverá ser realizado de acordo com a NBR nº 12.235 da ABNT;
- 4.8. Fica proibida a **queima**, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por órgão competente, conforme parágrafo 3º, Art. 19, do Decreto nº 38.356/1998;
- 4.9. O empreendedor deverá apresentar junto ao Processo Administrativo nº 2478/2024, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da emissão desta licença, **Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil**, indicando, entre outros, o destino final de todos os resíduos gerados na obra (da obra, das instalações do escritório, acampamento e oficinas);

5. Quanto às questões biológicas e manejo florestal:

- 5.1. Deverão ser adotadas medidas preventivas e executivas referentes a eventuais **riscos ambientais** nas obras;
- 5.2. O **projeto da obra não explicita o manejo de espécies vegetais arbóreas**, por isso, esta licença não autoriza tal atividade na área alvo deste licenciamento;
- 5.3. **Em caso de necessidade de manejo da vegetação** de espécies nativas ou exóticas deverão ser atendidos o Decreto Estadual nº 38.355/1998, a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e a Lei Municipal nº 2.626/2007, sendo obrigatoriamente necessária a solicitação prévia de autorização especial municipal específica à CMMA;
- 5.4. É **proibida** qualquer **intervenção na vegetação** através de fogo ou de processos químicos, conforme especifica a legislação vigente;
- 5.5. É terminantemente **proibido** qualquer tipo de **intervenção sobre a fauna nativa** sem prévia autorização do órgão ambiental competente;

6. Quanto à publicidade da licença:

- 6.1. Cópia desta licença deverá permanecer no local da obra durante todo o período de vigência da mesma;
- 6.2. Todos os envolvidos com a atividade deverão ter conhecimento das determinações contidas na presente licença ambiental, respeitando-as integralmente;

7. Quanto à responsabilidade técnica:

- 7.1. Esta licença está vinculada às informações fornecidas pelo Engenheiro Civil Jorge Lucas Alves de Castro, CREA nº RS240249, ART nº 13382623, estando as cópias dos documentos comprobatórios anexadas aos autos do Processo Administrativo nº 2478/2024.



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

III - DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA:

1. Requerimento de solicitação de renovação da Licença de Instalação da atividade, devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor;
2. Relatório das Obras e da Supervisão Ambiental Executadas, acompanhado de Memorial Descritivo e Plantas da Obra atualizados, caso tenham havido alterações no projeto, bem como novo cronograma de execução;
3. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil atualizado, contendo: a) levantamento ou estimativa qualitativa e quantitativa dos resíduos gerados no empreendimento, contendo sua classificação; b) descrição dos processos e métodos de armazenamento temporário, coleta, transporte, tratamento e destinação final; c) identificação do receptor final dos resíduos sólidos, contendo no mínimo: nome, CNPJ e número da Licença de Operação; d) periodicidade da coleta;
4. Relatório Fotográfico atualizado e representativo da área;
5. Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica do(s) técnico(s) responsável(eis) pelo licenciamento ambiental, pelos laudos, estudos, levantamentos, declarações, pareceres, plantas e projetos apresentados, devidamente pagas e registradas junto ao Conselho de Classe;
6. Demais dados e documentos técnicos que, a juízo da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente de São Jerônimo, forem considerados pertinentes.

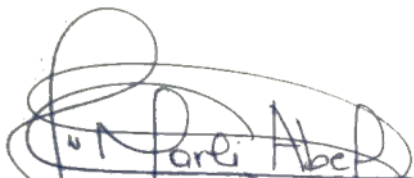
Observações:

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima. Caso algum prazo ou restrição estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não correspondam com a realidade, esse documento perderá a validade automaticamente. Esta licença não dispensa ou substitui qualquer alvará, licença ou certidão, de qualquer natureza, exigido pela legislação federal, estadual ou municipal. Caso ocorram alterações nos atos constitutivos do empreendimento, o empreendedor acima identificado continuará responsável pela atividade até apresentar requisição de alteração desta licença.

São Jerônimo, 27 de setembro de 2024.

Este documento licenciatório é válido até 27 de setembro de 2028.

A renovação desta licença deverá ser solicitada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do seu prazo de validade, conforme determinam a Resolução CONAMA nº 237/1997 (Art. 18, § 4º) e a Lei Complementar nº 140/2011 (Art. 14, § 4º).



Marli Abel
Coordenadora de Meio Ambiente